



3

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira nº 5477 "Codaçal"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projeto de Execução
Localização:	Codaçal, Freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	STONECALCÁRIO – Extração e Comércio de Agregados de Calcário, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 13 de Fevereiro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Reformulação do PARP, no sentido de a topografia da modelação final se aproximar da topografia original.</li><li>2. Recuperação, previamente ao licenciamento, das áreas a recuperar para cumprimento do estipulado no n.º 6 e n.º 7, do artigo 32º, da referida RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto.</li><li>3. Concretização das Medidas de Minimização e de Compensação e Planos de Monitorização.</li></ol>
------------------------	---

Elementos a apresentar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Apresentação de autorização da Assembleias de Compartes.</li><li>2. Apresentar à CCDR a comunicação prévia prevista no artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 239/12, de 2 de Novembro e Portaria n.º 419/12, de 20 de Dezembro, de modo a dar cumprimento ao RJREN.</li><li>3. Apresentação em fase de licenciamento do comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da Pedreira n.º 5477, designada de Codaçal, onde se inclua a desobstrução das cavidades cársticas identificadas como Codaçal 1 e Codaçal 3, as quais podem ter acolhido ocupação humana antiga devendo ser inspecionadas por geólogo e espelelo-arqueólogo com o objetivo de propor medidas de minimização concretas.</li></ol>
---	---

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
1.	Cumprimento faseado e integral do Plano de Pedreira.
2.	Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
3.	O nível freático não pode ser interceptado pela exploração da pedreira. Caso acidentalmente essa intercepção tenha lugar, este facto deve ser comunicado de imediato à APA, IP/JARH do Tejo.
4.	Não é permitida intervenção nas zonas de defesa, devendo ser efetuada a manutenção da vegetação existente, de forma a assegurar a presença de uma cortina arbóreo-arbustiva já desenvolvida.
5.	Os estéréis serão transportados e depositados o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
6.	Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho.
7.	Garantir uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração.
8.	Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas da fossa séptica estanque.
9.	Caso seja detetado algum derrame, o responsável da pedreira será imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação e o solo contaminado confinado, retirado e recolhido por empresa credenciada, a fim de ser processado em destino final apropriado.
10.	Construção de uma bacia de retenção de águas no fundo da corta, a partir da qual se procederá ao reaproveitamento da água proveniente do corte dos blocos e a partir da qual se efetuará o bombeamento da água em excesso (pluvial) para o sistema de drenagem natural.
11.	A remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final.
12.	Deverá ser efetuado o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
13.	Avaliar a evolução da área recuperada através da prossecução das atividades de monitorização e conservação da área da pedreira, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação.
14.	As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
15.	A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
16.	Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
17.	Caso seja necessário recorrer a grande quantidade de terras de empréstimo para a execução das obras respeitar os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo:

<ul style="list-style-type: none"><li>• As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte;</li><li>• As terras de empréstimo não devem ser provenientes de:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água;</li><li>○ Zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de proteção de captações de água;</li><li>○ Áreas classificadas da RAN ou da REN;</li><li>○ Áreas classificadas para a conservação da natureza;</li><li>○ Outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;</li><li>○ Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;</li><li>○ Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;</li><li>○ Áreas com ocupação agrícola;</li><li>○ Áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;</li><li>○ Zonas de proteção do património.</li></ul></li></ul>
18. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedra, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
19. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
20. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
21. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
22. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens e leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
23. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
24. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
25. O combustível usado na instalação deverá ser armazenado em depósito estanque, devidamente isolado e impermeabilizado.
26. O abastecimento dos equipamentos e maquinaria associada à exploração deverá ser efetuado em local devidamente protegido com bacia para a retenção de eventuais derrames. Deverá ser colocado um tabuleiro metálico no solo imediatamente por baixo do posto de abastecimento, prevenindo um eventual transbordo de



gasóleo.
27. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
28. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade.
29. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
30. Acompanhamento arqueológico integral e contínuo de todos os trabalhos que envolvam revolvimento de solos, onde se incluem ações de desmatação, decapagem e escavação.
31. Registo fotográfico e descritivo da ocorrência patrimonial (Codaçal 2), após desmatação.
32. Obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento à DGPC e ao PNSAC/ICNF, IP caso apareça qualquer cavidade cárstica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
33. Implementação de sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as zonas em exploração, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para as zonas de exploração, medida que já se encontra incluída no Plano de Lavra.
34. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho.

#### Programas de Monitorização

##### Ruído Ambiente

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A);
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A);
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade:  $(L_{AR} - L_{eqR}) \leq 6 \text{ dB(A)}$  considerando  $D=1$ , para  $50\% < q \leq 75\%$ .

Com base na NP – 1730-1 de Outubro de 1996 e no DL nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

Locais:

- No ambiente externo da pedreira
- Na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis identificados e eventualmente noutros que se justifique, devido a alterações no processo de laboração, ou a reclamações entretanto.

Periodicidade:

- A periodicidade deverá ser trienal, podendo eventualmente ser ajustada em função dos valores obtidos.

Resultados obtidos:

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e no "nível sonoro médio de longa duração" forem ultrapassados os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser

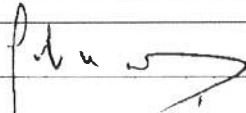


ly

tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

**Qualidade do Ar**

O plano de monitorização da qualidade do ar recai sobre a análise do parâmetro PM10, considerando os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, cujo período de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado no seu Anexo II (14% do ano) e deverá cumprir com o definido no seu Anexo VII no que se refere ao método de referência. A periodicidade do plano será condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar logo que a área da pedreira a ampliar esteja a laborar. Quanto aos recetores sensíveis deverão ser considerados os pontos já identificados

<b>Validade da DIA:</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Direção Regional de Economia do Centro
<b>Assinatura:</b>	

M



ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>A CCDRC enquanto Autoridade de AIA nomeou a respetiva Comissão de Avaliação, constituída por 5 elementos, dois da CCDRC, um da APA,IP - ARH do Tejo, um do ICNF e outro da Direção Regional da Economia do Centro.</p> <p>A CA, após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, decidiu solicitar elementos adicionais ao abrigo do n.º 5, do referido Decreto-Lei, em 30 de Julho de 2012.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos eram esclarecedores das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais, pelo que a Autoridade de AIA emitiu a declaração de conformidade em 28 de Setembro de 2012.</p> <p>A Consulta Pública decorreu num período de 25 dias úteis, entre 22 de Outubro e 26 de Novembro de 2012.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• EIA (Relatório Síntese, Resumo Não Técnico e Aditamento);</li><li>• Plano de Pedreira;</li><li>• Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 14 de Novembro de 2012;</li><li>• Relatório da Consulta Pública;</li><li>• Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Direção Geral do Património Cultural; Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Porto de Mós, Junta de Freguesia de Serro Ventoso.</li></ul> <p>Resumo dos Pareceres Externos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A Direção Regional da Cultura do Centro emite parecer favorável condicionado à apresentação em fase de licenciamento do comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da Pedreira n.º 5477, designada de Codaçal, onde se inclui a desobstrução das cavidades cársticas identificadas como Codaçal 1 e Codaçal 3, as quais podem ter acolhido ocupação humana antiga devendo ser inspecionadas por geólogo e espeleo-arqueólogo, com o objetivo de propor medidas de minimização concretas e que podem consistir em:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Escavações arqueológica integral no caso de surgirem vestígios arqueológicos;</li><li>○ Registo gráfico, fotográfico, topográfico e descritivo para memória futura;</li><li>○ A destruição ou conservação <i>in situ</i> das cavidades cársticas fica condicionada ao seu valor cultural, de acordo com os resultados obtidos;</li></ul></li></ul> <p>Condiciona ainda ao cumprimento das seguintes medidas de minimização para a fase de exploração:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Acompanhamento arqueológico integral e contínuo de todos os trabalhos que envolvam revolvimento de solos, onde se incluem ações de desmatagem, decapagem e escavação;</li><li>○ Registo fotográfico e descritivo da ocorrência patrimonial (Codaçal 2), após desmatagem;</li><li>○ Obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento à DGPC e ao PNSAC caso apareça qualquer cavidade cárstica, no sentido de</li></ul>
---	--



	<p>serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.</p> <p>A DGEG refere que não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de licenciamento da pedreira e realça o facto de o promotor apresentar grande experiência no setor da indústria extrativa e o facto de a área a ampliar se integrar em zona intervencionada pela exploração de várias pedreiras de rocha ornamental.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A <b>Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro</b> informa que nada tem a opor à execução do projeto, dado que a sua área de implantação não interjeta áreas agrícolas, de RAN ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas e tendo em conta as medidas de minimização de impactes e de monitorização previstas.</li><li>• A <b>EDP Distribuição – Energia, S.A.</b> informa que a área de ampliação do projeto é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a sua modificação, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.</li><li>• A <b>Estradas de Portugal, S.A.</b> refere que o afastamento da área de implantação da pedreira à EN362 (estrada desclassificada pelo PRN2000, mas, ainda, sob a jurisdição desta empresa), não compromete a área de proteção à estrada, prevista no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, e a geração de tráfego, com origem no empreendimento, não se afigura suscetível de criar impacte assinalável nas condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária, na rede sob jurisdição da EP, S.A.</li></ul> <p>Contudo, caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O <b>Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.</b> recomenda que se inclua uma medida de minimização de proteção aos valores geológicos, no sentido de que as cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geocronológico ou espetrológico, que sejam postos a descoberto com o avanço da exploração, sejam sujeitos a uma avaliação geológica por técnico especialista em geologia, dando-se prioridade à sua preservação e acessibilidade.</li></ul> <p>Os pareceres apresentados, quer no âmbito da consulta Pública quer no âmbito de pedido de parecer a entidades externas foram devidamente tidos em consideração na presente DIA, não havendo, contudo, necessidade de transcrever as medidas de minimização que resultam da necessidade de cumprimento da legislação em vigor.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>O objetivo do projeto é licenciar a ampliação da pedreira "Codaçal" numa área de 46 216 m<sup>2</sup>, para extração de calcário semi-rijo, destinado à produção de blocos para transformação de rochas ornamentais.</p> <p>A facilidade de exploração da maioria dos calcários portugueses, o tamanho dos blocos disponíveis e a sua grande homogeneidade textural e cromática, têm permitido a oferta de boas qualidades a preços favoráveis, pelo que as rochas têm vindo a ser muito reclamadas pelos mercados internacionais.</p> <p>A <b>STONECALCÁRIO</b> centra a sua atividade na exploração, transformação e comercialização de calcário ornamental pelo que, o licenciamento da ampliação da</p>

3



pedreira possibilitará a continuidade da atividade de empresa, tanto no mercado nacional como internacional de rochas ornamentais.

De acordo com o plano de lavra apresentado, a lavra irá desenvolver-se numa área de 35 550 m<sup>2</sup>, a qual se encontra atualmente praticamente toda intervencionada.

A exploração da pedreira será efetuada a céu aberto, por bancadas de 10 m de altura e patamares de 5 m de largar e uma inclinação das frentes de 90°.

De acordo com o EIA, a totalidade das reservas úteis é de cerca de 471 150 m<sup>3</sup>, correspondente a um rendimento de 45%. Para tal, serão escavados 1 047 000 m<sup>3</sup> material, dos quais 575 850 m<sup>3</sup> serão estéreis.

Atendendo a uma previsão de exploração de 10 000 m<sup>3</sup>/ano, considera-se que a pedreira terá uma vida útil de 47 anos.

A área em estudo é abrangida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/94 e publicado no Diário da República n.º 213, I Série-B, de 1994.09.14, com a alteração de pormenor introduzida pela Declaração n.º 71/99, publicada no Diário da República n.º 52, II Série de 1999.03.03. De acordo com a planta de Ordenamento do PDM, a área do projeto insere-se em:

- Espaços Florestais, na categoria Espaços Florestais de Proteção, subcategoria Matos de Proteção;
- Uma faixa diminuta do terreno, limite NW, insere-se em espaço para indústria extrativa.

De acordo com a planta de condicionantes do PDM, subdividida em I – RAN, II – REN e III – Outras condicionantes, constata-se que a área de ampliação da pedreira está condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN), em áreas de máxima infiltração, a que corresponde a categoria áreas estratégicas de proteção e recarga dos aquíferos, face à atual designação conferida pelo RJREN em vigor, carecendo de emissão da Autorização, por parte da CCDR.

A área da pedreira é abrangida pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, a ampliação localiza-se em "Áreas de Proteção Complementar do tipo II" (APCII), aplicando-se o disposto no n.º 1 do artigo 19º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 32º e no n.º 2 do artigo 37º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto e o estabelecido nos n.º 6 e 7 do artigo 32º da RCM referida, sendo que no referente ao n.º 7 se aplica o previsto na alínea b) e/ou alínea c).

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero, não se prevendo a ocorrência de impactes resultantes da escavação, uma vez que não é previsível a intersecção do nível freático.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. Estes impactes serão negativos, pouco significativos e minimizáveis através do cumprimento das medidas de minimização.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, pela compactação do solo e alteração da topografia, devido à criação de uma depressão para exploração da pedreira.





	<p>A afetação da qualidade das águas superficiais por partículas sólidas de granulometria fina constitui um impacto negativo, certo, temporário, de alcance variável e de significância reduzida.</p> <p>Ao nível dos restantes fatores ambientais, designadamente ambiente acústico e qualidade do ar não foram identificados impactos negativos significativos. Contudo, encontram-se acautelados através de medidas de minimização preconizadas.</p> <p>Em termos socioeconómicos o impacto é positivo e significativo, não só devido à manutenção dos postos de trabalho diretos, mas também pela criação de riqueza e dinamização de outras atividades associadas à indústria extrativa, nomeadamente das empresas ligadas ao comércio e hotelaria, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das populações locais, considerando-se por isso, que o projeto terá um impacto positivo, significativo</p> <p>Face ao exposto, considera-se que num balanço entre impactos positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, a dinâmica das indústrias extrativas, se revela estratégica.</p> <p>Neste sentido, emite-se DIA favorável ao projeto de "Ampliação da Pedreiras nº. 5477 – Codaçal", condicionada ao cumprimento das Condicionantes, Medidas de Minimização, Programas de Monitorização e apresentação dos elementos em sede de licenciamento indicados na presente DIA.</p>
--	--